



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

Mário Perante
2º Secretário

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

Mário Perante
2º Secretário

Of. nº. 06/69-GOT. Cordeirópolis, 10 de fevereiro de 1969.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Senhor Presidente:-

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

Mário Perante
2º Secretário

Em anexo, estou encaminhando à Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº. 06 de 08 de fevereiro do corrente / ano, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a / vender uma área de terras, para à Indústria Santos & Soubhieh / Ltda.

Prevaleço-me do ensejo, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ATENCIOSAMENTE

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 19 de fevereiro de 1969

Mário Perante
2º Secretário

Luz Beraldo

LUIZ BERALDO

Prefeito Municipal

A

Sua Senhoria o Senhor BRAZ DELLA COLETTA,
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis-Sp.



PREFEITURA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.05 de 08 de fevereiro de 1969

Que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a vender uma área de terras, para à Indústria Santos & Soubhieh Ltda.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a vender uma área de terras com 10.000,28 metros quadrados para à Indústria Santos & Soubhieh Ltda.

§ 1º - A referida área faz parte de um terreno pertencente à Prefeitura Municipal, com frente para à Rua Manoel Beraldo, à direita com propriedade da Prefeitura Municipal, à esquerda com propriedade do Senhor Antonio Boteon e aos fundos com propriedade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A área a ser vendida, será de 89,40 metros de frente para à Rua Manoel Beraldo, por 111,86 metros da frente aos fundos.

Artigo 2º - O preço da área de terras de que trata o artigo 1º da presente lei, será de NC\$0,80-(Oitenta centavos) o metro quadrado, perfazendo o total de NC\$8.000,22 (Oito mil cruzeiros novos e vinte e dois centavos), à partir de 05/69, com juros de 1% ao mês de acôrdo com a tabela Price.

Artigo 3º - A escritura definitiva, só poderá ser lavrada, depois que a Indústria Santos & Soubhieh Ltda., construir no mínimo 30% (construção coberta) da área de terras, adquirida da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Fica à Indústria Santos & Soubhieh Ltda., obrigada a pagar as taxas de Guias e Sargetas, Iluminação Pública e Pavimentação Asfáltica de acôrdo com as Leis Municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos oito dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Luiz Beraldo

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-